

(Processo nº 14/2006)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL n.º 766, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Frei Inocência/MG – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal de Frei Inocência, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Frei Inocência/MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será paritária e definida em seu regimento Interno, obedecendo ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º. Ao CMDRS compete promover:

I - o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da pecuária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

CERTIFICO que este documento foi fixado no quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio - MG  
Em 24/11/2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) indígenas e remanescentes de quilombos;

c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

CÉLEBRADO que este documento, foi fixado no quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio - MG  
Em 24/11/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. O CMDRS tem foro e sede no Município de Frei Inocência/MG.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo Único. À diretoria, será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º Integram o CMDRS:

I - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais do Município.

II - Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

III - Representantes de órgãos do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, um representante dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelos respectivos dirigentes das instituições que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos, organizações para-governamentais e comunidades com associações constituídas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

CERTEFICO que este documento foi fixado no  
quadro de Publicações da Prefeitura Municipal  
de Frei Inocência - MG  
Em 24.11.2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 23 de novembro de 2006.

Oliver Madeira Bicalho  
Prefeito Municipal

Adelino de Almeida Neto

Secretário da Indústria, Comércio e Agropecuária

CERTIFICO que este documento foi fixado no  
quadro de Publicações da Prefeitura Municipal  
de Frei Inocência - MG  
Em 24/11/2006

Ordem 922 - Divulgate Fracção  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA  
PORTARIA 0212005